

LEI Nº 7.100, DE 19 DE MAIO DE 2023.**ALTERA O ART. 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.006, DE MARÇO DE 1998.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o art. 103 da Lei Municipal nº 3.006/1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103 - Todos os edifícios com quatro ou mais pavimentos, ou com área construída superior a 930m² (novecentos e trinta metros quadrados) deverão dispor de instalações para controle de incêndios, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros e com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou órgão normativo que o substitua.

Parágrafo único. Todas as demais edificações, exceto habitações unifamiliares, deverão apresentar sistemas de prevenção a incêndios, também de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, particularmente do Decreto Municipal nº 1.482/91 e da Lei nº 1.593/86."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de maio de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.101, DE 19 DE MAIO DE 2023.

PROMOVE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 6.371, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, NOTADAMENTE QUANTO AO NÍVEL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC, QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Em consonância ao texto estampado no art. 6º da Lei Municipal nº 6.371 de 06 de novembro de 2017, o Quadro 45 da respectiva Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro 45: Serviço de Atividades de Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

I	TITULAR DO CARGO	SUPERVISOR do Serviço de ATIVIDADES DE Lazer
I	NÍVEL	CPC2
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Médio Completo ou experiência na área se servidor efetivo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Aptidão para liderança, bom relacionamento interpessoal e capacidade de gerenciamento
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Experiência Profissional
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

Art. 2º Em consonância ao texto estampado no art. 6º da Lei Municipal nº 6.371 de 06 de novembro de 2017, o Quadro 53 da respectiva Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro 53: Serviço de Controle do Imposto Sobre Transmissão de Bens Móveis – ITBI e Certidão Negativa de Débito - CND

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

I	TITULAR DO CARGO	SUPERVISOR DO SERVIÇO DE CONTROLE DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS – ITBI E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND
I	NÍVEL	CPC2
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Médio Completo
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Domínio básico de informática, conhecimentos contábeis, Aptidão para liderança, bom relacionamento interpessoal e capacidade de gerenciamento
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Experiência Profissional
VII	RECRUTAMENTO	Restrito

Art. 3º Em consonância ao texto estampado no art. 6º da Lei Municipal nº 6.371, de 06 de novembro de 2017, o Quadro 106 da respectiva Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro 106: Serviço Especializado de Fisioterapia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I	TITULAR DO CARGO	SUPERVISOR DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FISIOTERAPIA
I	NÍVEL	CPC2
III	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Ensino Superior Completo em Fisioterapia
IV	REQUISITOS LEGAIS	-----
V	REQUISITOS FUNCIONAIS	Aptidão para liderança, bom relacionamento interpessoal e capacidade de gerenciamento
VI	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Experiência Profissional
VII	RECRUTAMENTO	Ampla

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de maio de 2023; 140º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 MILTON TAVARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, EM EXERCÍCIO
 ADRIAN NOGUEIRA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 7.106, DE 23 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (SETI) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGINHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Varginha, o SERVIÇO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (SETI), nos termos da proposta pedagógica a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Serviço de Educação em Tempo Integral visa ofertar atendimento integral e especializado aos estudantes matriculados nas Escolas e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's, da Rede Municipal de Ensino, através da elaboração e implementação de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes e o desenvolvimento de atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultural e Artes, Esportes e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente e outras para a melhor inclusão social dos estudantes.

Art. 3º Entende-se como Serviço de Educação em Tempo Integral, a educação do estudante em ambiente escolar, durante o período mínimo de 07 (sete) horas diárias e prestadas no período diurno.

§ 1º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos ou de locais definidos em parcerias com outros órgãos e instituições locais ou, ainda, convergido para um Polo de Educação em Tempo Integral instituído pelo Município.

§ 2º Quando as atividades forem desenvolvidas no próprio espaço escolar, o estudante permanecerá na escola no horário do almoço e as refeições serão servidas no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e, no caso de local ou espaço diverso, onde as atividades forem desenvolvidas.

§ 3º A alimentação dos estudantes matriculados na educação em tempo integral será custeada pelo Município, compreendendo as refeições do contraturno.

§ 4º O regime de educação em tempo integral não é obrigatório para todos os discentes da rede, sendo a sua adesão uma faculdade a ser exercida pela família dos alunos regularmente matriculados na rede municipal, para os quais deverão atender os critérios pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O período de início e término do ano letivo da educação em tempo integral seguirá as normas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Serviço de Educação em Tempo Integral será implantado de forma gradativa, passando a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas educacionais específicas.

Art. 6º No Serviço de Educação em Tempo Integral desenvolvido na escola ou em espaço alternativo, deverão ser ofertadas condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, de lazer e alimentação, onde permanecerão os alunos durante o período de contraturno para participação em todas as atividades.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e o terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades complementares com temática descrita na proposta pedagógica específica.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal realizará a implementação das estruturas físicas necessárias à implantação do Serviço de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Varginha/MG.

Art. 9º O Serviço de Educação em Tempo Integral será gerido pela Coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A frequência e o desenvolvimento dos estudantes nas atividades do Serviço de Educação em Tempo Integral deverá constar de registros descritivos em formulários próprios, cuja avaliação e monitoramento caberá aos professores, monitores, agentes culturais e gestores e orientadores educacionais.

Art. 11. A execução do projeto estabelecido pelo Serviço de Educação em Tempo Integral deverá observar a adequação em relação à infraestrutura, à capacitação profissional e ao trabalho intersetorial para que os estudantes sejam atendidos na sua integralidade.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas na etapa da Educação Infantil Pré-Escolar contemplarão a especificidade da faixa etária atendida, objetivando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 12. Os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino que forem atendi-

dos no Serviço de Educação em Tempo Integral, deverão cumprir a carga horária diurna estabelecida por este Serviço.

Parágrafo único. Qualquer ausência do aluno deverá ser imediatamente comunicada aos pais e responsáveis.

Art. 13. No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará o Plano de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Varginha, o qual definirá suas normas de execução e deverá ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, que poderá se valer, também, de contrapartidas das esferas estadual e/ou federal.

Art. 15. O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro previsto no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, consta no Anexo Único da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de maio de 2023; 140ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
JULIANA DE PAULA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
LEI Nº 7.106

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Implantação do Serviço de Educação em Tempo Integral na Secretaria Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município de Varginha, sob a seguinte classificação:

Órgão: 07.01.01

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00

Funcional: 12.361.2300

Ação: 2582

Fonte: 101

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 1.140.000,00 (hum milhão, cento e quarenta mil reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício constará dotação específica para atender as despesas do Serviço.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício constará dotação específica para atender as despesas do Serviço.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: R\$ 1.299.000,00 (hum milhão, duzentos e noventa e nove mil reais), sendo que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de maio de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 11.561, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, AUTORIZADA PELA LEI Nº 7.070/2022.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de adequação de valores estimados durante a fase de elaboração da Proposta Orçamentária 2023 aos valores efetivamente necessários às ações de Governo;

Considerando a necessidade da correta escrituração contábil das despesas em suas respectivas dotações; e

Considerando que as modificações acima citadas ocorrem entre as dotações de mesma fonte de recurso, não afetando, assim, o equilíbrio orçamentário;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente da Câmara Municipal de Varginha, com fundamento no art. 6º da Lei nº 7.070 de 28 de dezembro de 2022, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a saber:

01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL

01.122.7080 – 2463

3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (21)

Fonte Recurso

1500.000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR: 50.000,00

3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (24)

Cod.Apl.

100.0000

Fonte Recurso

1500.000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR: 30.000,00

4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (30)

Fonte Recurso

1500.000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR: 50.000,00

TOTAL: 130.000,00

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da dotação conforme art. 43, § 1º, III, Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a saber:

01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL

01.122.7080 – 2436

3.3.90.46.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (27)

Fonte Recurso

1500.000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR: 130.000,00

TOTAL: 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de abril de 2023.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 11.562, DE 20 DE ABRIL DE 2023. CANCELA RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os restos a pagar, abaixo relacionados, por não terem sido processados:

NRO. EMPENHO	JUSTIFICATIVA	FORNECEDOR	VALOR
1	901105/2022 Regularização de Lançamento	ALGAR TELECOM S/A	850,00
2	901100/2022 Regularização de Lançamento	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	644,13
3	901112/2022 Regularização de Lançamento	COM. DE COMBUSTÍVEIS NOVA ALIANÇA	736,89
4	901101/2022 Regularização de Lançamento	COPASA - CIA DE SAN. DE MINAS GERAIS	134,42
5	901102/2022 Regularização de Lançamento	EMP. BRASIL CORREIOS E TELÉGRAFOS	5.040,65
6	901114/2022 Regularização de Lançamento	EMP. BRASIL CORREIOS E TELÉGRAFOS	4.721,19
7	000130/2022 Regularização de Lançamento	IHOSTING ASS. EM TECNOLOGIA LTDA	1.350,00
8	000298/2022 Regularização de Lançamento	KAREN INGRID OLIVEIRA BORIN	6.000,00
9	901103/2022 Regularização de Lançamento	OI S/A	4,21
10	901107/2022 Regularização de Lançamento	PANIFICADORA PRINCESA LTDA	2.666,11
11	901104/2022 Regularização de Lançamento	PRINTEC TECNOLOGIA IMPRESSÃO LTDA	3.552,55
12	901106/2022 Regularização de Lançamento	RONALDO MENDES - ME	8.386,51
13	000299/2022 Regularização de Lançamento	SOLUÇÃO CAPAC. E TREINAMENTO LTDA	790,00
14	901108/2022 Regularização de Lançamento	VERSÃO BR COMUN. E MARKETING LTDA	991,45
15	901081/2022 Regularização de Lançamento	INSS - INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL	0,05
TOTAL			35.868,16

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de abril de 2023.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 11.563, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, AUTORIZADA PELA LEI Nº 7.070/2022.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que foi verificada a existência de superávit financeiro na Fonte 2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento no art. 7º, inciso I, da Lei nº 7.070